



**DECRETO Nº 562, DE 12 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN e outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o atual cenário epidemiológico decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo território nacional e em especial, no âmbito municipal de Serra Negra do Norte –RN, que inspira cuidados e medidas restritivas prudentes visando a segurança de toda população serra-negrense;

**Considerando** o atual índice de transmissão e o agravamento da saúde pública do município de Serra Negra do Norte – RN causado pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes;

**Considerando** as Recomendações da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

**Considerando** a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;



**Considerando** a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus em todo território nacional;

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes até 27 de maio de 2021.

**Art. 2º**- Fica determinado o “TOQUE DE RECOLHER” consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o município de Serra Negra do Norte – RN, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequentemente mitigação de aglomeração nos seguintes termos:

- a) Aos domingos e feriados, em horário integral.
- b) Nos demais dias da semana, das 20h às 05h.

**§ 1º** - Não se aplicam as medidas de toque de recolher as atividades consideradas essenciais determinadas no decreto estadual do Rio Grande do Norte de nº 30.562 de



11 de maio de 2021 e as atividades religiosas de acordo com a Lei Municipal nº 761 de 12 de maio de 2021.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery) ou drive-thru, das 5h às 22h;

**§ 3º**- Aos domingos e feriados os estabelecimentos de alimentação, poderão funcionar até às 22h, pelo sistema de entrega (delivery) ou drive-thru;

**§ 4º** - É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo e pelo art. 5º deste Decreto.

**§ 5º** - As forças de segurança do município de Serra Negra do Norte –RN, promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

**Art. 3º** - Ficam PROIBIDOS, no âmbito municipal, a VENDA e CONSUMO de bebidas alcoólicas em espaços e ambientes públicos, bares, restaurantes, supermercados, conveniências, distribuidoras e similares, inclusive para entrega (delivery), durante a vigência deste decreto.

**Art. 4º** - Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no município de Serra Negra do Norte - RN, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

I- Atendimento presencial ao público em órgãos e repartições públicas, ressalvadas as atividades internas;

II – Praças e parques públicos, parques de diversões e demais equipamentos culturais;



**III** – Eventos particulares do tipo aniversário, casamento, formatura e similares, independentemente da quantidade de convidados;

**IV**– Atividades recreativas e esportivas em clubes sociais, ginásios, campos de futebol e similares.

**V** – Fica proibido o acesso aos rios, lagoas, açudes, clubes e similares, bem com piscinas de uso coletivo.

**Parágrafo Único** - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- a) saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- b) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
- c) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e borracharias;
- d) segurança: serviços de segurança privada;
- e) comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

**Art. 5º** - Fica expressamente PROIBIDO a realização de festas, shows, música ao vivo, eventos comerciais e similares, no âmbito Municipal.

**Parágrafo Único.** – A proibição trazida no caput deste artigo se estende aos eventos comemorativos em ambientes fechados, públicos ou privados.



**Art. 6º** - De acordo com a Lei municipal nº 761 de 12 de maio de 2021, as igrejas e templos religiosos de qualquer culto existentes neste município, poderão funcionar com sua capacidade em 25% (vinte e cinco por cento), obedecendo as medidas de segurança sanitárias prevista no Decreto municipal nº 530, de 10 de setembro de 2020;

**Art. 7º** - Com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes, todos os estabelecimentos industriais e comerciais, bem como instituições bancárias, casas lotéricas e dos serviços gerais, no âmbito municipal, ficam condicionados a seguir os seguintes protocolos de segurança sanitária:

**I-** Intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

**II-** Realizar testes de diagnósticos em todos os trabalhadores sintomático;

**III-** Realizar rastreio de contatos;

**IV-** Afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendando de isolamento domiciliar;

**V-** A disponibilização de um funcionário para organizar e formar filas, aferir temperatura e utilização de álcool 70%, respeitando o distanciamento entre pessoas, no exterior das instituições bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, supermercados e no comércio em geral, a fim de evitar aglomerações.

**VI-** Deverão realizar a desinfecção dos objetos de uso coletivo após a utilização (cestas e carrinhos para a realização de compras, balcões, cadeiras e similares), assim como deve ser procedida a desinfecção de pisos, portas, superfícies a cada 1 (uma) hora;

**VII-** a disponibilização equipamentos de proteção individual aos trabalhadores e tapetes sanitizantes com produtos que realizem a higienização efetiva de calçados nas entradas e saídas do estabelecimento;



**VIII** - Fornecer álcool em gel para os trabalhadores e todas as pessoas que frequentem o ambiente de trabalho;

**IX** – O proprietário, responsável ou colaborador do estabelecimento deve orientar e exigir o uso de máscaras de todos os que permanecerem nos estabelecimentos e garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, buscar manter abertas as portas, janelas e outros meios de circulação natural do ar, bem como higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento.

**Art. 8º** - O funcionamento das academias de ginástica e similares fica condicionado a adoção das seguintes medidas:

**I** – Exigir de todos os alunos, antes de adentrarem o ambiente, a utilização de máscara;

**II** – A aferição da temperatura dos alunos e colaboradores na entrada do estabelecimento;

**III** - Distanciamento do maquinário em 2 (dois) metros;

**IV** – Disponibilização de álcool a 70% e disponibilização de papel toalha para os alunos, ou exigir destes que portem toalha própria, sendo vedado o compartilhamento bem como o fornecimento, por parte do estabelecimento, de flanelas reutilizadas;

**V** – A quantidade de pessoas que permanecerão simultaneamente no estabelecimento deverá respeitar a ocupação de 1 cliente a cada 6,25 m<sup>2</sup> (área de treino);

**VI** – O aluno poderá permanecer nas dependências do estabelecimento pelo período máximo de 1h (uma hora), recomendando adotar o regime de agendamento, a fim de que se evitem aglomerações.

**Parágrafo Único:** Os exercícios feitos em ambiente ao ar livre, como funcional ou similares, deverão obedecer ao distanciamento de 2 (dois metros) entre cada pessoa,



utilização de máscaras e aferição de temperatura, respeitando o limite máximo de 5 pessoas por horário.

**Art. 9º** - A participação da Feira Livre fica restrita aos comerciantes da cidade de Serra Negra do Norte – RN (zona rural e urbana), sendo PROIBIDA a entrada de feirantes oriundos de outros municípios para a comercialização de seus produtos em todo o território municipal.

**Parágrafo Único:** A regulação de funcionamento bem como as medidas de segurança deve seguir o disposto no decreto municipal nº 504, de 27 de março de 2020.

**Art. 10** - Fica proibido o transporte coletivo de passageiros em quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, especialmente para viagens intermunicipais, bem como o acesso de motoristas e passageiros sem máscara de proteção fácil.

**Art. 11** - Observando o cumprimento dos protocolos sanitários previstos no “Documento Potiguar – Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares no Sistema Estadual e Municipal de Ensino do Rio Grande do Norte” e a critério dos gestores das escolas da rede privada, as instituições de ensino poderão continuar funcionando no sistema híbrido (presencial ou remotamente) até o 5º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo Único:** Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal e estadual de ensino até a elaboração pelo Estado do Rio Grande do Norte do “plano de retomada das atividades escolares presenciais com protocolo sanitário e pedagógico” ou até a vigência deste decreto.

**Art. 12** - Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, agentes de vigilância sanitária e equipes de segurança pública a fiscalização das medidas elencadas neste decreto, tendo estes o poder de polícia para tal ato, podendo inclusive interditar o estabelecimento que descumprir o que dispõe o presente decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
GABINETE CIVIL

**§ 1º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

**§ 2º** - O cidadão que for flagrado transitando em via pública sem máscara de proteção facial ou desrespeitando alguma medida contida neste decreto, será notificado e multado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser duplicada em caso de reincidência.

**Art. 13** - As medidas referidas neste Decreto serão válidas até o dia 27 de maio de 2021 e poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 12 de maio de 2021.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal